



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0000523-96.2015.815.0000

RELATOR: Desembargador João Alves da Silva

ASSUNTO: Relatório Final da Correição Realizada na 2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape

CONSELHO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO FINAL DE CORREIÇÃO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS PROVIMENTOS E FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROCESSOS. INSTALAÇÕES COM DEFEITOS ESTRUTURAIS E SITUAÇÃO CARCERÁRIA PRECÁRIA. RETORNO DOS AUTOS À CORREGEDORIA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

ACORDA o Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinar o retorno dos autos à douta Corregedoria-Geral de Justiça, para adoção das providências sugeridas pelo Relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 152.

RELATÓRIO

Trata-se de Relatório Final da Correição realizada na 2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape no período entre 26 e 30 de maio de 2014, pela Corregedoria-Geral da Justiça, com revisão realizada em 28 de outubro de 2014.

Consta do relatório recomendações dirigidas à escrivania, ao Magistrado e à Juíza Diretora do Fórum. Na revisão de correição, por sua vez, os trabalhos se desenvolveram com a análise dos processos que sofreram provimentos, bem como aqueles que não foram apresentados no referido expediente.

Na ocasião da revisão, registrou-se que, do total de 717 (setecentos e dezessete) processos que receberam provimento, 626 (seiscentos e vinte e seis) foram apreciados na revisão, dos quais 617 (seiscentos e dezessete) tiveram provimentos cumpridos e 9 (nove), não cumpridos, não tendo sido apresentados, ademais, 91 (noventa e um) processos, dentre os quais, 69 (sessenta e nove) não foram justificados.

Por sua vez, do total de 2.224 (dois mil, duzentos e vinte e quatro) processos não apresentados durante a correição, 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) foram arquivados, 118 (cento e dezoito) foram vistos na revisão, dos quais 111 (cento e onze) foram vistos sem provimento e 7 (sete), com provimento. Ainda, destacou-se que 281 (duzentos e oitenta e um) processos ativos não foram apresentados, dos quais 161 (cento e sessenta e um) se encontram fora do cartório ou arquivados, não tendo sido justificados, conseqüentemente, os 120 (cento e vinte) restantes.

A seu turno, há registros na ata de revisão de correição, ainda, no sentido da persistência da constatação de certidões sem data e assinatura do responsável pela confecção, bem como do cumprimento “fracionado” de determinações judiciais.

Para além disso, houve registro de que a cadeia pública da localidade estava “inadequada aos seus fins, devido a sua precária estrutura física e das instalações; sua pequena capacidade para acomodação dos presos; enfim, pela falta de condições mínimas indispensáveis à reclusão de seres humanos”.

É o relatório que se revela essencial.

VOTO

Compulsando-se os autos, observa-se que embora tenham sido detectadas algumas irregularidades durante a inspeção, parte delas não foram sanadas, conforme revela o relatório de revisão de inspeção.

De logo, registre-se que a pendência quanto à apresentação de mais de centenas de processos não pode permanecer sem providências. Como se sabe, o magistrado é o corregedor nato do cartório, cabendo a este fiscalizar toda a atividade ali realizada, zelando pelo bom funcionamento e cumprimento das normas pertinentes.

Neste cenário, não é possível simplesmente deixar de tomar uma

providência quando um volume de processos tão grande tenha deixado de ser apresentado, mesmo havendo determinação prévia neste sentido.

Tratam-se de processos que sofreram provimentos e não foram apresentados na revisão, num total de 91 (noventa e um) feitos, dentre os quais 69 (sessenta e nove) não foram justificados de modo plausível.

Apresenta-se digno de registro, inclusive, que tais processos acima referendados não se confundem com aqueles 120 (cento e vinte) feitos que não foram apresentados quando da correição e da revisão ou, sequer, justificados.

Em razão disso, tendo em vista que parte dos provimentos não foi cumprida por ocasião da revisão de inspeção, bem assim que não foi apresentado um número considerável de feitos, resta imprescindível, a meu ver, a baixa dos autos à douda Corregedoria, para fins de instauração de procedimento administrativo destinado à apuração das irregularidades na prestação do serviço jurisdicional naquela unidade judiciária, com a fixação de prazo razoável para apresentação dos processos faltantes.

De outro lado, quanto à estrutura física do cartório, observou a Corregedoria a necessidade da Administração promover visita urgente ao Tribunal de Júri, porquanto interditado em face de problemas estruturais. Neste particular, creio que a demanda sugere a remessa de cópia do relatório à Presidência da Corte, a fim de superar os problemas na estrutura física, facilitando os trabalhos ali desenvolvidos.

A seu turno, essencial denotar a necessidade de adequação das instalações da cadeia pública, porquanto avaliada pela douda Corregedoria que a mesma se encontra imprópria aos seus fins, eis que com estrutura física precária, desprovida de condições mínimas indispensáveis e, inclusive, superlotada, tendo em vista contar com 88 (oitenta e oito) reclusos, a despeito de sua capacidade para 45 (quarenta e cinco) presos. Daí porque, mister se oficiar a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, com a remessa de cópia do relatório final da correição, cientificando-lhe acerca da situação carcerária em epígrafe, para fins de solicitação de providências.

Ademais, razoável oficiar-se ao magistrado, por intermédio da douda Corregedoria-Geral de Justiça, para recomendar que procure baixar o número de feitos relativos a presos provisórios, a fim de buscar a redução a patamar inferior aquele indicado pelo CNJ, nos termos de sua Meta 08, bem assim de sua Resolução nº 66/2009.

Em razão de todo o exposto, **voto pelo retorno dos presentes autos à douta Corregedoria, para fins de adoção das providências acima relacionadas.**

É como voto.

DECISÃO

O Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba decidiu determinar o retorno dos autos à douta Corregedoria-Geral de Justiça, para adoção das providências sugeridas pelo Relator.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente. Relator: Excelentíssimo Desembargador João Alves da Silva. Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio (Corregedor-Geral de Justiça) e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Des. José Ricardo Porto (Vice-Presidente) e Leandro dos Santos.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Raimundo de Lima, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Sala de Sessões “Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade”, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, em 07 de agosto de 2015.

João Pessoa, em 18 de agosto de 2013.

Desembargador João Alves da Silva

Relator